



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

Ano 55

São Paulo, quinta-feira, 29 de abril de 2010

Número 78

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

LEI Nº 15.147, DE 28 DE ABRIL DE 2010

(Projeto de Lei nº 581/08, de todos os Srs. Vereadores)

Altera os arts. 18 e 20 da Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base – ERB, no Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de abril de 2010, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Constatado o descumprimento das disposições desta lei, os responsáveis ficarão sujeitos às seguintes medidas:

I - intimação para regularizar ou retirar o equipamento no prazo de 30 (trinta) dias;

II - não atendida a intimação, será lavrada multa administrativa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, renovável a cada 30 (trinta) dias, enquanto perdurarem as irregularidades.” (NR)

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Na hipótese do infrator não proceder à regularização ou à remoção do equipamento, a Prefeitura deverá adotar as medidas tendentes à sua remoção, podendo, inclusive, quando for o caso, contratar serviços especializados para tal finalidade, cobrando do infrator os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação de multa e demais sanções cabíveis.” (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de abril de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de abril de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 15.148, DE 28 DE ABRIL DE 2010

(Projeto de Lei nº 547/09, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PR)

Denomina Centro de Educação Infantil Professora Yolanda de Souza Santalucia o Centro de Educação Infantil integrante do CEU Feição da Vila - Deputado Professor José Freitas Nobre, localizado na Rua Feição da Vila, 399 - Chácara Santa Maria.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Centro de Educação Infantil Professora Yolanda de Souza Santalucia o Centro de Educação Infantil integrante do CEU Feição da Vila - Deputado Professor José Freitas Nobre, localizado na Rua Feição da Vila, 399 - Chácara Santa Maria.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de abril de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de abril de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.445, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a coordenação das relações obrigacionais entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a existência de relações obrigacionais de várias naturezas entre as Secretarias, empresas, autarquias e fundações municipais, no exercício de suas atribuições próprias, e a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A; CONSIDERANDO as disposições constantes dos incisos I e II do Decreto nº 50.996, de 16 de novembro de 2009, que prevê a competência da Secretaria Municipal de Planejamento para promover o processo de planejamento do Município e articular o entrosamento entre as áreas de planejamento dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal; CONSIDERANDO que tem se revelado benéfico para a eficiência da Administração Pública a criação e funcionamento do Grupo de Trabalho Intersecretarial constituído pela Portaria 1083, de 28 de agosto de 2009, alterada pela Portaria 206, de 17 de março de 2010;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência para o interesse público que a coordenação e a harmonização de todas as tratativas, contratos, convênios e demais referidos de todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo com a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A fiquem a cargo de um único órgão, D E C R E T A:

Art. 1º. As relações obrigacionais da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo com a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A serão coordenadas

pela Secretaria Municipal de Planejamento, sem prejuízo das atribuições específicas das Secretarias, empresas, autarquias e fundações municipais.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de abril de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de abril de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.446, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre isenção de taxa para inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito da Administração Direta, bem como das Autarquias e Fundações Municipais, na situação que específica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1º. O candidato a participar de concurso público ou processo seletivo realizado no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais fica dispensado do pagamento da respectiva taxa de inscrição se não dispuser de condições financeiras para fazê-lo, atendidas as exigências estabelecidas por este decreto.

Art. 2º. Para os fins deste decreto, considera-se sem condições financeiras para arcar com o pagamento da taxa de inscrição, o candidato cujo renda familiar “per capita” não ultrapasse o valor de referência correspondente ao menor piso salarial vigente no Estado de São Paulo, instituído pela Lei Estadual nº 12.640, de 11 de julho de 2007, observadas as alterações posteriores. Parágrafo único. O valor de referência mencionado no “caput” deste artigo deverá ser atualizado anualmente, acompanhando as alterações promovidas pela legislação estadual específica.

Art. 3º. A comprovação da ausência de condições financeiras para arcar com a taxa de inscrição consistirá em declaração firmada pelo candidato, sob as penas da lei, de que se enquadra nas exigências previstas no artigo 2º deste decreto, a qual deverá ser apresentada juntamente com a ficha de inscrição. Parágrafo único. A declaração referida no “caput” deste artigo conterá a advertência de que eventual afirmação falsa sujeita o candidato às sanções previstas em lei, bem como configura infração ao disposto no artigo 11, inciso V, da Lei nº 8.989, de 1979, impedindo sua posse no cargo ou emprego público ou anulando a nos termos do Decreto nº 47.244, de 28 de abril de 2006.

Art. 4º. Nos casos de inscrição pela Internet, poderá o edital do certame dispor sobre o modo como o candidato deverá examinar os documentos que comprovem a situação alcançada por este decreto.

Art. 5º. Cabe à Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização editar normas complementares à execução deste decreto, bem como apreciar e decidir os casos omissos.

Art. 6º. As disposições deste decreto não se aplicam aos concursos públicos e processos seletivos cujas realizações já estejam autorizadas na data de sua publicação.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de abril de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de abril de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.447, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre permissão de uso, à Associação Amigos do Jardim São Francisco, de área municipal situada na Rua Pasco, nº 90, Jardim São Francisco.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada a outorga de permissão de uso à Associação Amigos do Jardim São Francisco, a título precário e gratuito, de área de propriedade municipal situada na Rua Pasco, nº 90, Jardim São Francisco, para a manutenção de Centro de Educação Infantil, vedado o uso do local como sede da entidade.

Art. 2º. A área referida no artigo 1º deste decreto, com 518,34m² (quinhentos e dezoito metros e trinta e quatro decímetros quadrados), de formato irregular, delimitada pelo perímetro A-B-C-D-A, está configurada na planta A-15.402/00 do arquivo do Departamento Patrimonial, juntada à fl. 147 do processo administrativo nº 2006-0.016.883-9, e será descrita quando da formalização pelo referido Departamento do respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 3º. Do Termo de Permissão de Uso, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

I – não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º deste decreto, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II – não realizar quaisquer obras ou benfeitorias na área cedida sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;

III – não permitir que terceiros se apossom do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacção de posse que se verifique;

IV – zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

V – afixar e manter, no acesso ao imóvel e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade do bem e condições de sua ocupação;

VI – responder, perante o Poder Público, por eventuais taxas, tarifas e impostos referentes ao imóvel;

VII – arcar com todas as despesas decorrentes da permissão;

VIII – restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pela Prefeitura, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º. A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no Termo de Permissão de Uso.

Art. 5º. A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes das obras, serviços e trabalhos a cargo da permissionária.

Art. 6º. Serão aplicadas:

I – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do que seria devido a título de retribuição mensal, caso fosse onerosa a cessão, se a permissionária utilizar a área para finalidade diversa da cessão ou cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do que seria devido a título de retribuição mensal, caso fosse onerosa a cessão, se a permissionária descumprir qualquer uma das demais obrigações estabelecidas neste decreto ou no termo de Permissão de Uso.

§ 1º. Por ocasião da aplicação de qualquer uma das multas previstas no “caput” deste artigo, será fixado prazo para a correção da irregularidade, de acordo com a natureza e a complexidade das providências que deverão ser adotadas pela permissionária.

§ 2º. A não correção da irregularidade no prazo fixado acarretará a revogação da permissão de uso outorgada, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais, quando cabíveis.

§ 3º. Fica expressamente ressalvado o direito de a permitente exigir indenização suplementar, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de abril de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de abril de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.448, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 7.720.895,69, de acordo com a Lei nº 15.089/09.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.089, de 29 de dezembro de 2009, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria, das Subprefeituras e do FMAS,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 7.720.895,69 (sete milhões setecentos e vinte mil e oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
24.10.08.122.2610.6165	Administração da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
33901400.00	Diárias - Civil	20.000,00
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	30.000,00
41.10.15.543.1460.1193	Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos	
44905100.00	Obras e Instalações	711.700,13
44.10.15.543.1460.1193	Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos	
44905100.00	Obras e Instalações	590.482,03
46.10.15.452.1460.2341	Manutenção de Vias, Logradouros e Áreas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
48.10.15.452.1460.2341	Manutenção de Vias, Logradouros e Áreas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	800.000,00
52.10.15.452.1460.2341	Manutenção de Vias, Logradouros e Áreas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	470.741,10
57.10.15.452.1460.2341	Manutenção de Vias, Logradouros e Áreas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.074.064,66
57.10.17.512.1230.2364	Manutenção de Piscinões	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	124.888,85
65.10.15.452.1460.2341	Manutenção de Vias, Logradouros e Áreas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	330.400,00
69.10.15.452.1460.2341	Manutenção de Vias, Logradouros e Áreas Públicas	
33903000.00	Material de Consumo	133.065,03
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.330.115,33
70.10.15.543.1460.1193	Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos	
44905100.00	Obras e Instalações	302.591,41
71.10.15.452.1460.2341	Manutenção de Vias, Logradouros e Áreas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	602.847,15
93.10.08.241.1142.6222	Atendimento Integral ao Idoso	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	200.000,00
		7.720.895,69

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
12.10.15.543.1460.1193	Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.353.603,36
44905100.00	Obras e Instalações	14.782,21
24.10.08.241.1143.6163	Observatório de Política Social	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
41.10.15.543.1460.1193	Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	236.388,00
46.10.17.512.1230.2367	Manutenção de Galerias, Canais, Córregos	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
48.10.17.512.1230.2367	Manutenção de Galerias, Canais, Córregos	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	800.000,00

52.10.15.452.1460.2323	Locação de Veículos Pesados, Máquinas e Equipamentos	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	48.000,00
52.10.17.512.1230.2362	Limpeza Mecânica de Córregos	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	58.886,80
52.10.17.512.1230.2367	Manutenção de Galerias, Canais, Córregos	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	363.854,30
57.10.15.452.1460.2323	Locação de Veículos Pesados, Máquinas e Equipamentos	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	55.650,85
57.10.17.512.1230.2364	Manutenção de Piscinões	
33903000.00	Material de Consumo	69.238,00
57.10.17.512.1230.2367	Manutenção de Galerias, Canais, Córregos	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.074.064,66
65.10.15.452.1460.2323	Locação de Veículos Pesados, Máquinas e Equipamentos	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	330.400,00
69.10.15.452.1460.2323	Locação de Veículos Pesados, Máquinas e Equipamentos	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	124.960,58
69.10.17.512.1230.2367	Manutenção de Galerias, Canais, Córregos	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.338.219,78
71.10.17.512.1230.2367	Manutenção de Galerias, Canais, Córregos	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	602.847,15
93.10.08.241.1142.6222	Atendimento Integral ao Idoso	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
		7.720.895,69

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 28 de abril de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito
SILVIO DIAS, Secretário Municipal de Finanças - Substituto
RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento
RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras
ALDA MARCO ANTONIO, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de abril de 2010.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 353, DE 28 DE ABRIL DE 2010

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
Exonerar, a partir de 26.04.2010, o senhor EDWARD ZEPO BORETTO, RF 546.159.6, do cargo de Superintendente, Ref. DAS-14, da Superintendência de Obras Viárias - OBRAS, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de abril de 2010, 457º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, Prefeito

PORTARIA 354, DE 28 DE ABRIL DE 2010

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
Designar o senhor MARCOS RODRIGUES PENIDO, RF 754.795.1, para, no período de 28.04.2010 a 06.05.2010, substituir o senhor MARCELO CARDINALE BRANCO, no cargo de Secretário Municipal, Ref. SM, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, à vista de seu impedimento legal.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de abril de 2010, 457º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, Prefeito

PORTARIA 355, DE 28 DE ABRIL DE 2010

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
Nomear os senhores FRANCISCO ARMANDO NOSCHANG CHRISTOVAM e SERGIO EDUARDO FAVERO SALVADORI para, na qualidade de Diretor de Gestão Corporativa e Diretor de Desenvolvimento de Projetos, respectivamente, compor a Diretoria Executiva da Empresa São Paulo Obras - SP-Obras, de acordo com o disposto na cláusula 9ª do Contrato Social da Empresa, aprovado pelo Decreto 51.415, de 16.04.2010.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de abril de 2010, 457º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, Prefeito

PORTARIA 356, DE 28 DE ABRIL DE 2010

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
Nomear o senhor DOMINGOS PIRES DE OLIVEIRA DIAS NETO e a senhora APARECIDA REGINA LOPES MONTEIRO para, na qualidade de Diretor de Desenvolvimento e Gestão e Diretora de Paisagem Urbana, respectivamente, compor a Diretoria Executiva da Empresa São Paulo Urbanismo - SP-Urbanismo, de acordo com o disposto na cláusula 9ª do Contrato Social da Empresa, aprovado pelo Decreto 51.415, de 16.04.2010.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de abril de 2010, 457º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, Prefeito

PORTARIA 357, DE 28 DE ABRIL DE 2010

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
I - Designar para integrar a Assessoria Técnica do Conselho do Programa de Incentivos Seletivos da Região Adjacente à Estação da Luz - COLUZ, criado nos termos da Lei 14.096, de 08 de dezembro de 2005, os seguintes representantes:
Secretaria Municipal de Planejamento
ROSE MARY DOS SANTOS GOTTARDO
Secretaria Municipal de Finanças
MARCOS TAKAO OZAKI
Subprefeitura da Sé
GILBERTO JOSÉ LOUREIRO